Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº	34/2026
ASSUNTO:	Execução do Projeto de Implantação de Uma Capela Mortuária no Munícipio de Nova Ramada RS

1. Descrição da necessidade

O Município de Nova Ramada/RS identificou a necessidade de implantar uma Capela Mortuária Municipal destinada ao atendimento da população do município em situações de falecimento de familiares e entes queridos, considerando a inexistência, no âmbito municipal, de estabelecimento funerário que disponibilize estrutura adequada para a realização de velórios e demais atos relacionados à despedida e à prestação de apoio às famílias enlutadas.

Atualmente, os munícipes que necessitam de espaço apropriado para a realização de velórios enfrentam a ausência de estrutura pública ou privada local destinada especificamente a essa finalidade, circunstância que pode resultar na utilização de espaços improvisados ou que não foram projetados e adequadamente estruturados para atender às necessidades próprias desse momento.

Essa realidade evidencia uma deficiência na infraestrutura de atendimento à população, especialmente considerando que o falecimento de um familiar ou ente querido constitui situação de elevada vulnerabilidade emocional e social, demandando das famílias condições adequadas de acolhimento, privacidade, conforto e segurança.

Nesse contexto, a implantação da Capela Mortuária Municipal constitui medida de interesse público voltada ao atendimento de uma necessidade essencial da comunidade, mediante a disponibilização de espaço físico adequado, acessível e estruturado para a realização de velórios e demais procedimentos relacionados à despedida.

A estrutura deverá proporcionar condições apropriadas de dignidade, conforto, segurança, privacidade, higiene e acolhimento, permitindo que os familiares e demais pessoas próximas possam prestar as últimas homenagens em ambiente adequado e respeitoso.

Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir uma demanda existente no Município e assegurar à população o acesso a uma estrutura adequada para a realização de velórios, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento às famílias em momentos de luto e para o fortalecimento da infraestrutura de serviços de interesse público disponibilizada pelo Município.

LEVANTAMENTO DA PROBLEMÁTICA

A ausência de uma estrutura mortuária adequada no Município constitui uma demanda de infraestrutura pública ainda não atendida. A inexistência de serviço prestado localmente por casa mortuária faz com que as famílias necessitem buscar alternativas fora do Município ou utilizar instalações que podem não apresentar as características necessárias para o adequado acolhimento durante a realização dos velórios.

Além dos transtornos decorrentes dos deslocamentos, a situação pode representar custos adicionais às famílias e dificuldades logísticas, sobretudo para pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida e demais familiares que necessitam acompanhar os atos fúnebres.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

Diante desse cenário, a Administração Municipal identificou como necessária a implantação de uma estrutura própria, de caráter público, que permita disponibilizar à comunidade um ambiente adequado para essa finalidade.

Para viabilizar a solução, foram consideradas diferentes formas de execução da obra, levando-se em conta a capacidade operacional do Município, a disponibilidade de servidores, a necessidade de aquisição de materiais, a especialização técnica exigida, os custos administrativos e a necessidade de garantir adequada execução e conclusão do empreendimento.

ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

1. Execução direta pelo Município com utilização de servidores próprios

Uma das alternativas inicialmente considerada consiste na execução da obra diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores integrantes do quadro municipal.

Embora essa modalidade possa representar, em determinadas situações, uma alternativa de execução, verificou-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe suficientemente qualificada e dimensionada para assumir integralmente a execução de uma obra com as características e complexidade previstas para a implantação da Capela Mortuária.

A execução direta também demandaria a organização de equipe, disponibilização de profissionais com capacitação compatível, gerenciamento de todas as etapas construtivas e aquisição dos diversos materiais e insumos necessários, além da manutenção das atividades ordinárias desempenhadas pelos servidores municipais.

Assim, a utilização exclusiva de mão de obra própria não se mostra como a alternativa mais adequada diante da atual capacidade operacional e técnica disponível no Município.

2. Execução direta com aquisição dos materiais por procedimento licitatório

Outra possibilidade analisada consiste na execução da obra utilizando mão de obra municipal, com aquisição dos materiais necessários por meio de procedimento licitatório específico.

Essa alternativa, embora permita ao Município adquirir os materiais de forma individualizada, mantém a principal dificuldade identificada na primeira hipótese: a insuficiência de quadro técnico e operacional próprio para executar integralmente a obra.

Além disso, a solução implicaria a necessidade de planejamento, contratação e gerenciamento dos materiais, controle de quantitativos, armazenamento, distribuição e compatibilização entre o fornecimento dos insumos e a execução dos serviços, aumentando a necessidade de gerenciamento pela Administração.

Também haveria o risco de descompasso entre a disponibilidade dos materiais e a capacidade de execução da mão de obra própria, podendo comprometer o cronograma e a eficiência da implantação do empreendimento.

3. Contratação de empresa especializada para execução global da obra

A terceira alternativa consiste na contratação, mediante procedimento licitatório próprio, de empresa especializada para a execução global da obra, contemplando o fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

Nessa modalidade, a empresa contratada ficará responsável pela execução dos serviços que compõem o objeto, possibilitando à Administração Municipal concentrar sua atuação no acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, sem a necessidade de dispor de equipe própria suficiente para a execução direta de todas as etapas da construção.

A contratação global também permite maior integração entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, atribuindo ao contratado a responsabilidade pela adequada mobilização de recursos, mão de obra, equipamentos e insumos necessários ao cumprimento do objeto dentro das especificações estabelecidas pela Administração.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, através deste estudo identificamos que a solução mais adequada é realizar **contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para execução global da obra de implantação da Capela Mortuária Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento**.

A escolha decorre, principalmente, da inexistência, no quadro municipal, de equipe técnica e operacional suficientemente qualificada e disponível para executar diretamente a totalidade dos serviços necessários à implantação da edificação.

A execução por empresa especializada possibilita a utilização de mão de obra com qualificação compatível com as diferentes etapas da obra, bem como a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, reduzindo a necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais próprios pelo Município.

Outro fator relevante é a concentração da responsabilidade pela execução em um único contratado, possibilitando melhor coordenação entre as diferentes etapas construtivas e entre o fornecimento de materiais e a realização dos serviços. Tal circunstância contribui para a organização do cronograma físico da obra e para a responsabilização da contratada quanto ao cumprimento das especificações, prazos e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

A alternativa também evita que o Município tenha de realizar sucessivas contratações ou procedimentos específicos para aquisição de materiais e, paralelamente, organizar a execução dos serviços com equipe própria, situação que demandaria maior estrutura administrativa e capacidade de gerenciamento por parte da Administração.

Ressalta-se que a opção pela terceirização da execução **não decorre apenas da conveniência administrativa**, mas da análise da capacidade atualmente disponível no Município para realização direta do objeto, especialmente quanto à inexistência de quadro de servidores em quantidade e com qualificação suficiente para assumir a execução integral da obra.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento da demanda da população, a inexistência de serviço de casa mortuária atualmente disponibilizado no Município, a necessidade de implantação de estrutura adequada e a capacidade operacional e técnica disponível na Administração Municipal, entende-se que a **execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para realização global da obra, com fornecimento de mão de obra e materiais, apresenta-se como a solução mais compatível com as condições atualmente existentes**.

A contratação deverá ser precedida dos estudos, projetos, orçamento estimativo e demais documentos técnicos necessários, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

economicidade, isonomia, competitividade e interesse público, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

Com a implantação da Capela Mortuária Municipal, pretende-se proporcionar à população de Nova Ramada/RS uma estrutura pública adequada para a realização de velórios, contribuindo para o atendimento digno das famílias em momentos de luto e suprindo uma demanda de infraestrutura atualmente não atendida no Município.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A obra está prevista no Plano de Contratação Anual, conciliando o item do PAC com o solicitado.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

O objeto está classificado como Obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá executar a obra em estrita observância à descrição dos serviços, às suas especificações, ao memorial descritivo e ao projeto técnico, os quais integram o presente instrumento.

A execução da obra deverá observar as orientações e especificações técnicas sob responsabilidade da Responsável Técnica, Sra. Jaíne Bianca Figur, Engenheira Civil, inscrita no CREA-RS sob nº 245.505.

A contratação de empresa especializada, será processada mediante procedimento licitatório, para execução global com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

4 - DA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

A Empresa Classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

4.1. Habilitação jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos da legislação vigente.

4.3. Qualificação econômica - financeira

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

II - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício, notas explicativas e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

a) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

c) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

d) O documento referido no item "b" limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

LG = (Ativo Circulante + Ativo não Circulante) / (Passivo Circulante Passivo não Circulante).

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG

ISG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

III - Será considerado no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas.

4.4. Qualificação técnica profissional

I - Comprovação de Registro da empresa no Conselho Competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

II - Comprovação de Registro do responsável técnico da empresa no CREA, na área compatível com o objeto (Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia Geológica ou outra habilitação legalmente admitida).

III - Atestado de capacitação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução satisfatória, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT.

IV - Comprovação de que o responsável técnico, mencionado no atestado, pertence ao quadro permanente da empresa vencedora, feito através de: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

V - Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA, conforme legislação vigente.

a) Os certificados que trata o V, poderão ser enviados pela vencedora junto com a documentação de habilitação, e ou se preferir, poderá apresentar para assinatura do contrato.

4.5. Da garantia

I - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

II - Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, sem prejuízo adicional previsto no item 1 a garantia que trata o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

III - Caberá ao contratado, conforme art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

IV - A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

V - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do

contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6. Obrigações da contratada

A empresa deverá proceder à verificação dos quantitativos de serviços previstos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise de eventuais divergências identificadas, devendo tais diferenças ser consideradas na composição de seus custos e refletidas na proposta de preços, para fins de adequação, seja por redução ou ampliação do valor global ofertado.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e/ou técnicas serão objeto de impugnação pela fiscalização, cabendo ao contratado, às suas expensas e sem prejuízo do cronograma, proceder às reexecuções, correções ou adequações necessárias, imediatamente após a emissão e registro da respectiva ordem de serviço.

São obrigações e responsabilidades da Empresa Contratada:

I - Despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse TR e nos seus anexos, são de responsabilidade da contratada;

II - Pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

III - Identificar a equipe executora;

IV - Executar obras complementares julgadas necessárias;

V - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

VI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;

IX - Expedir e quitar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

XI - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

XIII - Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.

XIV - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;

XV - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

XVI - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

XVII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII - Cumprir com todas as obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

XIX - Executar a obra observando fielmente os projetos básicos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

XX - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência e anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis a obra, tais como da ABNT, normas de segurança do trabalho, além de outras determinadas pelo Contratante.

XXI - Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por

todos os encargos decorrentes disso.

4.7. Dos prazos

I - A vigência do Contrato será até 30 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

a) Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada terá cinco dias para dar início na obra.

II - O prazo de execução da obra será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, atendendo o cronograma físico de execução, contados da data de assinatura do Contrato.

III - O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, previsto na matriz de riscos e aceite pelo Município.

4.8. Análise de Riscos

Considerando que a execução da obra está prevista para o período do verão de 2026/2027, com previsão de ocorrência do fenômeno El Niño e consequente possibilidade de condições climáticas mais adversas, foram identificados os principais riscos que poderão interferir no prazo, no custo e na regular execução do objeto.

Risco identificado	Possíveis consequências	Medidas preventivas/mitigadoras
Condições climáticas adversas	A ocorrência de chuvas intensas, temporais, ventos fortes e excesso de umidade poderá impedir ou reduzir a execução de serviços externos, ocasionando atrasos.	Monitoramento das condições meteorológicas; planejamento das atividades de acordo com as condições previstas; proteção dos serviços e materiais e manutenção da drenagem do canteiro.
Saturação do solo e dificuldades de acesso	Poderá impedir ou dificultar a circulação de máquinas, caminhões e trabalhadores, afetando a execução dos serviços e o transporte de materiais.	Manutenção das condições de acesso; utilização e manutenção de sistemas de drenagem; adoção de rotas alternativas, quando necessário.
Eventos climáticos excepcionais	Poderão ocasionar a paralisação parcial ou total da obra e a necessidade de recuperação de áreas eventualmente afetadas.	Acompanhamento de alertas oficiais; registro das ocorrências; adoção de medidas de contingência e recuperação das áreas afetadas, quando necessário.
Atraso ou falta de materiais	Poderá ocasionar a paralisação ou redução de determinadas frentes de serviço.	Planejamento antecipado das compras; acompanhamento dos fornecedores; utilização de alternativas quando tecnicamente admissíveis.
Problemas de transporte e logística	Poderão ocasionar atrasos na entrega de materiais e equipamentos, afetando a continuidade dos serviços.	Programação antecipada das entregas; acompanhamento das condições de transporte; avaliação de rotas alternativas, quando necessário.
Indisponibilidade de mão de obra ou equipamentos	Poderá resultar em redução da produtividade e atraso das atividades programadas.	Planejamento e dimensionamento das equipes; manutenção preventiva dos equipamentos; disponibilidade de equipamentos alternativos, quando necessário.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

Alterações ou interferências de projeto	Poderão ocasionar retrabalho, alteração da sequência dos serviços e possível impacto no cronograma.	Compatibilização prévia dos projetos; análise e acompanhamento técnico durante a execução; identificação e comunicação tempestiva de eventuais interferências.
Não conformidade e retrabalho	Poderão resultar na necessidade de reexecução de serviços, aumento de prazo e dos custos.	Fiscalização e acompanhamento da execução; controle de qualidade; inspeção dos serviços executados.
Acidentes ou condições inseguras de trabalho	Poderão ocasionar a paralisação temporária de atividades e a necessidade de adoção de medidas corretivas.	Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho; realização de treinamentos; utilização adequada de EPIs e EPCs; manutenção de condições seguras no local de trabalho.
Fatos supervenientes ou impedimentos alheios à contratada	Poderão impossibilitar a execução de determinadas atividades e exigir a reprogramação dos serviços.	Registro formal da ocorrência; avaliação de seus impactos; comunicação entre as partes; adoção das medidas contratuais cabíveis.

4.9. Considerações sobre o cronograma

Os riscos acima identificados poderão provocar alterações no cronograma de execução caso efetivamente ocorram e comprovadamente interfiram nas atividades previstas.

Eventual alteração de prazo não será automática. Deverá ser demonstrada a ocorrência do evento, o período de sua interferência, as atividades afetadas e o respectivo impacto sobre o cronograma físico da obra.

As ocorrências deverão ser registradas no Diário de Obra e, quando aplicável, acompanhadas de registros fotográficos, documentos, comunicações, informações meteorológicas ou outros elementos que permitam comprovar sua ocorrência e o impacto causado na execução dos serviços.

A eventual reprogramação do cronograma deverá observar as disposições do edital, do contrato, da legislação vigente e de eventual matriz de alocação de riscos, especialmente quanto à responsabilidade de cada parte pelo evento ocorrido.

Ressalta-se que condições normais e previsíveis de execução, bem como atrasos decorrentes de falhas de planejamento, fornecimento de materiais, mão de obra ou equipamentos de responsabilidade da contratada, não caracterizam, por si só, justificativa para alteração do prazo contratual.

4.10. Das infrações e sanções administrativas

O licitante e contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto-Executivo Municipal nº 5.496, de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades: a) moratória; b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Estimativa das quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

A obra segue quantitativos previstos no memorial descritivo do Projeto Básico anexo ao TR.

6. Alternativas disponíveis no mercado

Contratação de empresa especializada fara o fornecimento global de materiais e serviços para a execução do objeto.

A nível de fornecedores identificamos Empresas que atuam no ramo atividade, que sob o aspecto técnico, são indicadas:

- Segue listado possíveis fornecedores:
1 – Vivenda Construtora e Incorporadora - CNPJ: 46.284.421/0001-92;
2 – Construtora Liemberger Ltda – CNPJ 07.582.161/0001-80;
3 – Construtora Boa Vista Eireli – ME – CNPJ 29.233.142/0001-80;
4– Coenge Engenharia e Construcoes Ltda - CNPJ: 94.261.500/0001-20;
5 – CFV Obras Públicas Ltda - CNPJ 15.161.740/0001-87;
6 – Construtora Liemberger Ltda – CNPJ 07.582.161/0001-80.

As indicações meramente comerciais, tidas através de pesquisa de processos anteriores.

7. Estimativa do valor da contratação

Estima-se o dispêndio de R$ 328.920,22, conforme quadro abaixo:

Lote	Descrição	MO R$	Materiais R$	Total R$
01	Obra de Implantação de Capela Mortuária	98.676,07	230.244,15	328.920,22

O orçamento do Projeto Técnico, leva em consideração a referência de custos e preços SINAPI, alinhado ao Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21. O orçamento não necessita ser sigiloso.

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do artigo 23 da Lei federal 14.133/21

A obra fica dispensada de cadastro no Licitacon, face ao valor inicial orçado não ultrapassar 3 vezes o limite de dispensa de licitação para obras e engenharia da Lei 14.133, conforme prevê a Instrução Normativa N° 06/2023 do TCE/RS.

O Orçamento não necessita ser sigiloso.

8. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa(s) para realizar Obra conforme Projeto Técnicos anexo ao TR.

9. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O parcelamento não deverá ser aplicado à contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. Resultado pretendidos

Pretende-se com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa, com exímia qualidade e durabilidade ao Município.

11. Providências prévias ao contrato

Não se identificam necessidades de providências prévias à celebração ou à execução do contrato, tais como adequações administrativas, estruturais ou operacionais por parte da Administração.

Para a execução do objeto, não se prevê a necessidade de coleta, tratamento ou utilização de dados pessoais sensíveis, considerando a natureza e as características da contratação.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratação acessória.

Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO

13. Possíveis impacto ambientais
Autorização ambiental de 30/09/2026, sob n° 02/2026, anexo ao TR.

Nova Ramada, 01 de outubro de 2026.

Alfredo Höring
Responsável pela Elaboração do Estudo

Ao superior imediato.

14. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Flaviano Arnoldt
Secretária Municipal de Obras Viação e Trânsito

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal